



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

PROJETO DE LEI PL./0471.6/2021

Ementa: Altera a Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.”

Art. 1º – Ao Parágrafo único do Art. 5º da Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017 fica incluída a seguinte redação:

“VIII – Portadores de Mielomeningocele (espinha bífida).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente	
1245	Sessão de 03/12/21
As Comissões de:	
(5)	SUSTENTAR
(7)	PERSONALIDADE E DEFICIÊNCIA
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 03/12/21

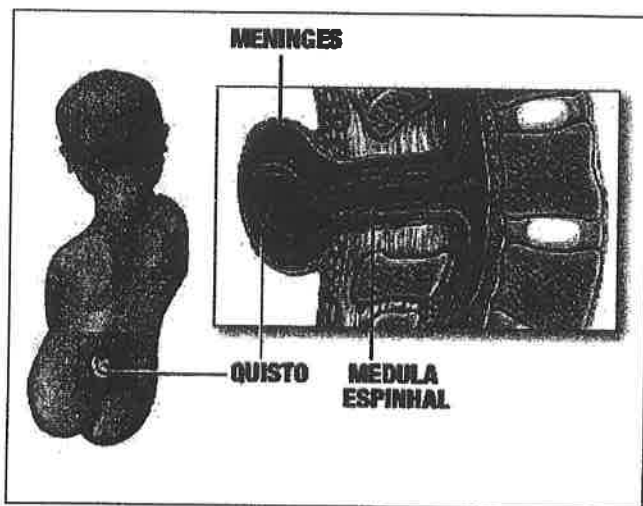
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A nossa proposta vem com o objetivo de incluir na legislação já vigente Lei 17.292/2017, a condição de pessoa com deficiência, os portadores de mielomeningocele, que é uma malformação complexa do tubo neural que vai desencadear o comprometimento de várias sequelas. Dentre elas encontraram-se três principais, como a hidrocefalia, os graus variáveis de paralisia e a disfunção vesico intestinal, sendo que cada uma destas, pode acometer diferentes áreas do desenvolvimento (FERNANDES et al, 2007).

Também conhecida como Espinha Bífida é uma malformação congênita relativamente comum caracterizada por fechamento incompleto do tubo neural. Algumas vértebras que recobrem a medula espinhal não são totalmente formadas, permanecendo abertas e sem se fundirem.



Há três tipos de mal formações englobadas na espinha bífida: espinha bífida oculta, meningocele, e mielomeningocele. O local mais comum das malformações é nas áreas lombar e sacral. A mielomeningocele é a forma mais complexa e comum, e faz com que indivíduos afetados sejam classificados como portadores de deficiência física. Os termos espinha bífida e mielomeningocele geralmente são utilizados como sinônimos.

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989), traz em seu Art. 3º que deficiência como *"toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano"*. O que podemos entender



A luz da Constituição Estadual, esta Casa pode legislar no que tange matéria de proteção e defesa da saúde, conforme preconiza Art. 10, XII da CE, vejamos:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do relevante valor na vida dos pacientes portadores da mielomeningocele, conto com o apoio dos Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da proposição ora apresentada.

Deputado Kennedy Nunes

